

Dados técnicos

Dimensões do produto: (CxLxA)

MONTADO: 2,07 x 1,07 x 2,03 m

DOBRADO: 0,87 x 1,07 x 2,03 m

Dimensões da embalagem: (CxLxA) 1,10 x 0,55
x 0,11 m

Peso: 12 Kg

000029

DADOS TÉCNICOS

Peso máximo suportado: 200kg

Idade recomendada: a partir de 7 anos

Peso total do produto: 95 kg

Dimensões do produto (CxLxA): 5m x
5m x 2,70m

Dimensões da embalagem (CxLxA):
0,70m x 0,70m x 1m

Altura da base inflável: 47cm

Altura da parede inflável: 70cm

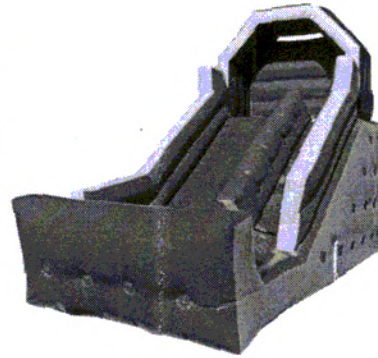
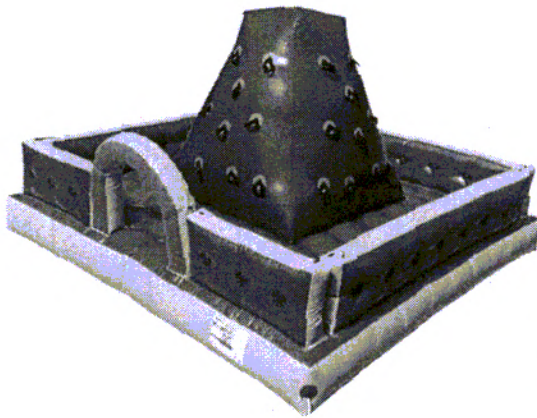
ITENS INCLUSOS

1 Brinquedo inflável

1 Saco para transporte

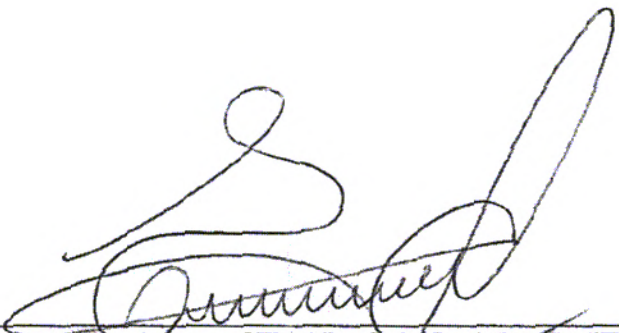
1 Motor para inflar (Soprador)

vo
ao t



000030

Caçador - SC - agosto de 2017.



Inspetor Eng^o Mec. EVERALDO CESAR DE CASTRO
CREA RS 86846 - D SC 056443-1 PR 76228

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2017 a 18/09/2017)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 369/2017 Data: 29/08/2017							
Fornecedor: 10225 - RUDI CARLOS ECKS 49583204900							
1	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA GIGANTE	UN		11,000	98,0000	1.078,00	Sim ***
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ GIGANTE	UN		6,000	440,0000	2.640,00	Sim ***
3	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	UN		6,000	98,0000	588,00	Sim ***
4	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ PEQUENO	UN		3,000	0,0000	0,00	Não
						Total do Fornecedor:	4.306,00
						Total Itens Vencedores:	4.306,00
Fornecedor: 11720 - ADRIANA CRISTINA OLSZEWSKI 06644898939							
1	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA GIGANTE	UN		11,000	150,0000	1.650,00	Não
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ GIGANTE	UN		6,000	800,0000	4.800,00	Não
3	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	UN		6,000	130,0000	780,00	Não
4	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ PEQUENO	UN		3,000	150,0000	450,00	Sim ***
						Total do Fornecedor:	7.680,00
						Total Itens Vencedores:	450,00
						Total da Coleta:	4.756,00

000031



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000032

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 99/2017

OBJETO:

É OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PISCINA DE BOLINHA E CAMA ELÁSTICA PARA MONTAGEM E UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRAS DESTA MUNICIPALIDADE, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000033

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2017

OBJETO: É OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PISCINA DE BOLINHA E CAMA ELÁSTICA PARA MONTAGEM E UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRAS DESTA MUNICIPALIDADE, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à solicitação das Secretarias de Educação e Assistência Social visa à contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para as comemorações do dia das crianças. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que é de suma importância a contratação de empresa objetivando a locação de brinquedos infláveis solicitados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social desta municipalidade faz-se necessário a abertura de processo de dispensa de licitação em atendimento as mesmas. Esta contratação se faz necessária, haja vista que estes itens serão destinados para as festividades de comemoração ao dia das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino bem como dos alunos atendidos pelos Programas Sociais oferecidos pela Secretaria de Assistência Social. Dessa forma se faz necessário que a administração pública contrate com alguma empresa que atenda esta especificidade dos produtos pedidos, para o bom funcionamento das referidas Secretarias.

RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa: Rudi Carlos Ecks CNPJ: 13.367.980/0001-07 com sede no município de Cruz machado - PR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 4.306,00 (Quatro mil trezentos e seis reais) perfazendo montante total.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamental: 06.01

Projeto/Atividade: 2.027

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Unidade Orçamental: 05.01

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000034

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

ANEXO DO EDITAL

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000035

b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 04 de outubro de 2017.

Prefeito

Euclides Pasa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

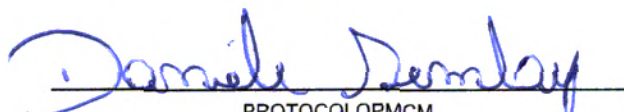
Página 1 / 1
Data: 28/09/2017

000036

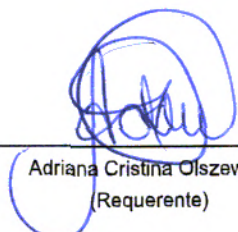
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001933/2017

Número do processo:	0001933/2017	Número único:	91V.R73.668-07
Solicitação:	253 - Solicitação	CPF do beneficiário:	066.448.989-39
Beneficiário:	3895 - Adriana Cristina Olszewski	CPF do requerente:	066.448.989-39
Requerente:	3895 - Adriana Cristina Olszewski		
Endereço:	Linha VITÓRIA - CEP: 84620-000		
Complemento:		Bairro:	ZONA RURAL
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Fax:	
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM		
Situação:	Em trâmite	Procedência:	Externa
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	28/09/2017 15:26	Previsto para:	28/09/2017 15:26
		Concluído em:	
Súmula:	SOLICITAÇÃO DE ESCLARIMENTO		
Observação:			



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



Adriana Cristina Olszewski
(Requerente)

Hora: 15:26:31

Cruz Machado, 28 de Setembro de 2017

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

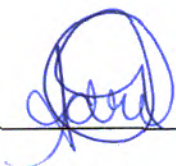
A MEI Adriana Cristina Olszewski 06644898939 localizada a R. Vicentina Kapusniak – Bairro São Jose – Cruz Machado – Pr, a qual exerce a atividade de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, inscrita no CNPJ: 21.357.567/0001-90, vem por meio deste solicitar que seja fornecido a representante desta empresa, os documentos analisados para a cotação de preços de aluguel de brinquedos para o Dia das Crianças de todos os envolvidos no processo de cotação.

Por meio deste objetiva-se analisar se todos apresentaram documentação completa para a tomada de preço, e as exigências mínimas de segurança de cada brinquedo.

Informamos ainda que esta Empresa não foi comunicada de quem concorreu a cotação; A data que os preços foram analisados; Quem ganhou a cotação e o dossiê com os documentos básicos da Empresa.

Ressalta-se ainda que não foi repassado o responsável pela liberação e aprovação dos preços, e que esta Empresa teve que entrar em contato com a prefeitura para saber o resultado, sendo que varias pessoas foram contatadas e nenhuma tinha uma resposta certa do processo. Sendo que até o momento não sabemos de como ficou organizado e se houve cumprimento de ambas as partes na apresentação de documentos e escolha da empresa para prestar o serviço.

A Empresa aqui descrita solicita a Prefeitura Municipal o prazo de **02 dias corridos** a partir desta data para apresentar o dossiê solicitado das outras Empresas que concorreram na cotação.



Adriana Cristina Olszewski

CNPJ: 21.357.567/0001-90

000038



**O PARANÁ
EM DEBATE**

AGENDA PARLAMENTAR
CREA-PR

Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar

Instalações Provisórias

Eng. Mec. Sérgio Lamana



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



000039

000040

Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar

Instalações Provisórias

Eng. Mec. Sérgio Lamana

Expediente

Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR:

- Acessibilidade
- Arborização Urbana
- Cercas Eletrificadas
- Certificação de Produtos Orgânicos
- Comportamento Geotécnico das Encostas
- Construção é Coisa Séria
- Drenagem Urbana
- Eficiência Energética
- Iluminação Pública
- Implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) nos Municípios
- Inspeção e Manutenção Predial
- Instalações Provisórias
- Licenciamentos Ambientais
- Licitação 1 - Contratação Direta
- Licitação 2 - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços
- Licitações e Obras Públicas
- Manejo e Conservação do Solo e da Água
- Mobilidade Urbana
- Noções de Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM
- Obtenção de Recursos
- Pisciculturas
- Planos Diretores
- Prevenção de Catástrofes
- Programas de Qualificação de Mão de Obra
- Recursos Financeiros para os Municípios
- Resíduos Sólidos
- Saneamento Ambiental
- Sistema Viário e Trânsito Urbano
- Uso/Reuso da Água

Publicação:



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Ano 2016

Diretoria: Presidente: Engenheiro Civil Joel Krüger; 1º Vice-Presidente: Engenheiro Agrônomo Nilson Cardoso; 2ª Vice-Presidente: Engenheira Civil Célia Neto Pereira da Rosa; 1º Secretário: Engenheiro Químico William César Pollonio Machado; 2º Secretário: Engenheiro Civil Paulo Roberto Domingues; 3º Secretário: Engenheiro Mecânico Jorge Henrique Borges da Silva; 1º Diretor Financeiro: Engenheiro Eletricista Leandro José Grassmann; 2º Diretor Financeiro: Engenheiro Agrônomo João Ataliba de Resende Neto; Diretor Adjunto: Engenheiro Civil Altair Ferri.

Projeto gráfico e diagramação: Designer Gráfico Eduardo K. M. Miura. Edição: Assessoria de Comunicação Social do Crea-PR.

Agenda Parlamentar do Crea-PR: Gerente do Departamento de Relações Institucionais: Claudemir Marcos Prattes; Gerente da Regional Apucarana: Engenheiro Civil Jeferson Antonio Ubiali; Gerente da Regional Curitiba: Engenheiro Civil Maurício Luiz Bassani; Gerente da Regional Cascavel: Engenheiro Civil Geraldo Canci; Gerente da Regional Guarapuava: Engenheiro Eletricista Thyago Giroldo Nalim; Gerente da Regional Londrina: Engenheiro Eletricista Edgar Matsuo Tsuzuki; Gerente da Regional Maringá: Engenheiro Civil Hélio Xavier da Silva Filho; Gerente da Regional Pato Branco: Engenheiro Agrônomo Gilmar Ritter; Gerente da Regional Ponta Grossa: Engenheiro Agrônomo Vander Della Coletta Moreno.

Disponível para download no site do Crea-PR: www.crea-pr.org.br.

*O conteúdo deste caderno técnico é de inteira responsabilidade do autor.

Apresentação

O propósito do Crea-PR é resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias, da Agronomia, das Geociências, das Tecnológicas e Técnicas, buscando sua valorização através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

Mas o Crea-PR vai muito além desta premissa. Por isso, procura contribuir, orientar e auxiliar a sociedade em geral em temas importantes e relevantes que tenham relação com as profissões regulamentadas pelo Conselho.

As publicações temáticas, resultado do trabalho da Agenda Parlamentar do Crea-PR, são apresentadas em forma de Cadernos Técnicos e realizadas por profissionais ligados a Entidades de Classe e Instituições de Ensino de todo o estado. Os materiais oferecem um olhar técnico, que pode ser utilizado como material de apoio a órgãos da administração pública com o objetivo final de melhorar a qualidade de vida da população.

Aproveitamos a oportunidade para colocar o Crea-PR à disposição dos gestores públicos no auxílio e assessoramento técnico necessário para a implantação das soluções apresentadas neste Caderno Técnico.

Boa leitura!

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Crea-PR
Gestão 2015/2017

Sumário

Objetivo	9
Problema / Demanda / Justificativa	9
Conceituação Técnica	10
Fundamentação Legal	11
Estratégia de Implementação para os Municípios	21
Exemplos de Acidentes Ocorridos	24
Conclusão	25
Referências Bibliográficas	26
Curriculum Resumido do Autor	27

Objetivo

O objetivo é tornar visível a importância de um Programa de Segurança em Parques de Diversões, Áreas de Lazer e Reuniões Públicas, como forma de estruturar uma consciência prevencionista, buscando com isso, sugerir instrumentos para este controle, principalmente para aquelas empresas que em geral ainda não estão integradas a esta nova visão. O controle efetivo dos riscos em máquinas, equipamentos e instalações de reunião pública envolve grande parte do moderno contexto da Engenharia, inserido com vital importância na implantação dos programas de proteção à saúde dos usuários da Indústria de Diversões, proporcionando assim maior conforto e segurança a todos os envolvidos; precipitando desta forma o crescimento desta atividade.

Frente ao mercado consumidor nacional, não haverá espaço para empresas de Diversões que não adotarem ações de prevenção, independente de seu porte, pois diante da aplicação das normas inerentes (código de obras, normas regulamentadoras, código do consumidor, Crea, ABNT, Corpo de Bombeiros dentre outras), as empresas de Diversões deverão adequar-se ao momento, por motivo de sobrevivência.

A meta final, então, é fazer da prevenção de acidentes, doenças, perdas patrimoniais e ambientais, parte integrante da cultura organizacional.

Problema/demanda/justificativa

Havia falta de um enquadramento legal para todos os equipamentos que são instalados em parques de diversão, seja de natureza fixa ou itinerante, até Março de 2011, onde a ABNT e a ADIBRA, lançaram normativa sobre estes equipamentos. Até então, este procedimento seria essencial para o proprietário poder submeter o seu equipamento a uma fiscalização que contemplasse testes de segurança: Uma vez que não existe uma obrigação legal, o dono não tem de sujeitar o seu equipamento a perícias técnicas, que deveriam ser feitas por laboratórios vocacionados para este tipo de inspeções. Trata-se de uma "omissão clara do Estado", que assume proporções ainda mais graves porque estas estruturas são cada vez mais sofisticadas: O risco aumenta à medida que estes equipamentos evoluem.

O presente projeto de lei visa impor mais rigor às normas técnicas de segurança nos parques de

diversões, evitando que acidentes.

Ainda que acidentes envolvendo brinquedos de parques de diversões não seja (felizmente) um fato comum, entendemos que a prevenção de acidentes é sempre preferível, ainda mais quando há crianças envolvidas, uma vez que estas são as principais vítimas já que são as principais usuárias.

Surge então a necessidade deste projeto, uma vez que a apresentação do mesmo visa obrigar que os parques de diversões preocupem-se mais com a segurança de seus usuários.

As prefeituras têm papel fundamental neste processo educativo e por vezes fiscalizador para a adequação das instalações sob o aspecto de segurança são de suma importância. A formação de uma equipe técnica multidisciplinar para o trabalho de identificação de áreas de risco é de interesse da comunidade, até como boa imagem do município, que haja preocupação com a segurança de suas vidas e instalações.

E para os casos de funcionamento irregular de tais parques é necessário não só sua imediata interdição como também a imposição de significativa multa por cada dia de desrespeito à legislação municipal.

Acreditamos que as instalações dos parques de diversões são de suma importância para o lazer da comunidade. No entanto, procurar garantir a segurança e saúde dos nossos munícipes, é necessário. A execução da diversão dos parques pelas máquinas em prática oferece riscos de grau elevado, partindo do pressuposto que não há mecanismos que nos garanta por completo o bom estado das máquinas em funcionamento.

Dentro destas que vislumbramos a necessidade da estrutura supracitada, objetivando garantir em primeira instância um lazer com segurança e saúde para os nossos cidadãos.

Conceituação técnica

PARQUE DE DIVERSÕES são todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante a utilização de equipamentos mecânicos ou eletromecânicos, rotativos ou

estacionários, mesmo que de forma complementar a atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, envolvendo montagem e desmontagem de equipamento e estruturas diversas, como arquibancadas, e que possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física de funcionários ou usuários.

§ 1º PARQUES DE DIVERSÕES ESTACIONÁRIOS, ou seja, aqueles cujas instalações permanecem, por tempo indeterminado, no mesmo local.

§ 2º PARQUES DE DIVERSÕES ITINERANTES, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados.

CIRCOS estruturas de lona apoiadas sob estruturas metálicas, sustentadas por esticadores de cabo de aço destinada a apresentações artísticas.

ARQUIBANCADAS estruturas metálicas montadas por uniões parafusadas que visam assentar a população em desfiles e espetáculos públicos abertos.

Fundamentação legal

Acidentes de consumo em parques de diversões podem ocorrer e, normalmente, quando acontecem estão associados à instalação, operação e manutenção inadequadas dos equipamentos. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro sistematizou a responsabilidade civil do fornecedor lato senso em duas grandes categorias, as quais apresentam regulamentação um pouco distinta uma da outra, quais sejam: a responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço, a qual tem como fundamento a ofensa a um direito extrapatrimonial, estando prevista nos artigos 12 a 17 do CDC; e a responsabilidade civil pelo vício do produto e do serviço, a qual tem como fundamento a ofensa a um direito patrimonial, estando prevista nos artigos 18 a 25 do CDC.

Dessa forma, sempre que o vício ou defeito ultrapassar a própria matéria do objeto (produto ou serviço) e atingir o consumidor, isto é, provocando um dano extrapatrimonial ao consumidor, estaremos diante de um fato do produto ou serviço. Os produtos e serviços considerados defeituosos são os que não

apresentam a segurança legitimamente esperada, causando dano à vida, saúde ou segurança ocasionado por produto ou serviço. Também é considerado defeito as situações das quais decorrem prejuízo lateral.

Para que se possa caracterizar esta ausência de segurança, distinguem-se dois tipos de periculosidade: a inerente e a adquirida. A periculosidade inerente ou latente (*unavoidably unsafe product or service*) diz respeito ao risco intrínseco do produto ou serviço, ligado à sua própria qualidade ou modo de funcionamento. Ainda que a regra geral em relação aos produtos ou serviços com periculosidade inerente seja o afastamento do dever de indenizar, o fornecedor poderá responder se não informar adequadamente sobre sua utilização e riscos.

É o que determina o art. 8º do CDC: os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Já os produtos ou serviços de periculosidade adquirida são aqueles que se tornam perigosos em razão de um defeito com origem na fabricação, concepção ou comercialização. Como exemplo, pode-se citar os danos causados por em razão dos efeitos colaterais de um remédio, como aconteceu no caso da talidomida. A periculosidade adquirida gera responsabilização objetiva, ou seja, independentemente de culpa.

Além disso, os fornecedores são proibidos de introduzir no mercado tais produtos e serviços. Em caso de impossibilidade de prevenir o risco antes de sua inserção no mercado, o fornecedor deverá informar as autoridades, os consumidores e proceder ao recall. Segundo o art. 12, §1º, do CDC: O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I – sua apresentação; II – o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III – a época em que foi colocado em circulação.

A Deliberação Normativa nº 1/1995-CEEMM e CEEE, do Crea-PR, fixa critérios relativos à obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações e manutenções de parques de diversões a fim de preservar a

segurança e conforto dos usuários e funcionários de parques de diversões.

Outras Legislações sobre o assunto:

- Código do Consumidor;
- Normas Regulamentadoras (NRs) - Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Código de Obras;
- Crea - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- COSCIP - Código Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;
- Novo CÓDIGO CIVIL - Lei Federal 10.406
- Reconhecimento e Utilização de Normas Internacionais pela IAAPA (*International Association of Amusement Parks and Attractions*);
- ADIBRA - Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil.

NORMA ABNT 15296/2011

Após a publicação da normativa proposta neste caderno, surge a Norma ABNT 15296/2011, visando estabelecer um padrão de segurança nos parques de diversões do Brasil, adequado de acordo com as normas internacionais, é que a ADIBRA lançou, em parceria com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Brasileiras para Parques de Diversões, em março de 2011.

As normas foram elaboradas com a colaboração de empresários e executivos dos maiores parques de diversões do Brasil, que compartilharam suas experiências em operar com altos padrões de qualidade. Não havia, até então, um documento que estabelecesse, em âmbito nacional, por exemplo, os requisitos de segurança para parques de diversão. Restava aos empreendimentos usar regras próprias ou basear-se em normas desenvolvidas nos países de origem dos brinquedos.

A Norma foi elaborada pela Comissão de Estudo Especial de Parques de Diversão (ABNT/CEE-117), constituída no final de 2008 e coordenada por Francisco Donatiello Neto. Em janeiro de 2009 começaram os trabalhos que resultaram em um conjunto de documentos que totalizam cerca de 250 páginas. A

Comissão de Estudo utilizou como base de seu trabalho a Norma europeia EN 13814:2004 – *Fairground and amusement park machinery and structures-Safety*, publicada pela organização *British Standards Institution*, do Reino Unido.

A NBR 15926, sob o título geral Equipamentos de parques de diversão, contém as seguintes partes: Parte 1: Terminologia; Parte 2: Requisitos de segurança do projeto e de instalação; Parte 3: Inspeção e manutenção; Parte 4: Operação; e Parte 5: Parques aquáticos. A parte 2 especifica os requisitos de segurança do projeto e de instalação de equipamentos de parques de diversão. Os documentos de projeto incluem todos os documentos requeridos para a avaliação da estabilidade e da segurança operacional de um equipamento de diversão. Eles devem ser fornecidos para qualquer aprovação subsequente pelos órgãos de inspeção.

Esses documentos devem traçar todas as condições de projeto pertinentes à operação dos equipamentos de diversão ou estruturas. Uma descrição da construção, operação e segurança operacional, desenhos de projeto e uma análise de estresse, fadiga e estabilidade, como especificado no item 3.1.4, são requeridos para este propósito.

O equipamento de diversão, particularmente seu projeto, modo de utilização e sua estrutura devem ser explicados nesta descrição. Detalhes adequados de mecânica (hidráulica e pneumática) do equipamento elétrico e eletrônico, incluindo sistemas de controle, devem ser listados. A descrição deve incluir detalhes das características particulares do equipamento de diversão e de qualquer modo alternativo de instalação que possa existir. Também devem ser descritos detalhes da dimensão e dos espaços para movimentação que possam se estender além dessas dimensões, limitações, projetos particulares e materiais, sistemas motores, tipos de direção, velocidades, acelerações, equipamento elétrico, ciclo de trabalho e sequência de operação e qualquer restrição de usuários que possam existir.

Os projetos e desenhos de manufatura são requeridos para todos os conjuntos, subconjuntos e componentes individuais, os quais fraturados ou com falhas podem colocar em perigo a estabilidade ou operação segura do equipamento. Os desenhos devem mostrar todas as dimensões e valores requeridos para ensaio e aprovação, incluindo detalhes de materiais, componentes estruturais, prendedores, conectores e também velocidades relevantes. Os desenhos devem no mínimo incluir: desenhos gerais em vista planificada, elevações e seções, em uma escala legível, independentemente do tamanho do

equipamento de diversão; indicação do espaço para movimentação do equipamento necessário ao redor das partes móveis; desenhos detalhados mostrando todos os subconjuntos estruturais que não estejam claramente discerníveis no desenho geral, assim como desenhos detalhados das conexões e itens individuais de uma natureza mecânica ou elétrica, os quais poderiam afetar a segurança do equipamento de diversão e sua operação, devendo, portanto, ser desenhados em maior escala; ilustrações dos seguintes itens podem ser necessárias para este propósito: equipamento de controle de direção, mecanismos de elevação e guindastes, incluindo seus suportes, motores e controles e áreas para o erguimento; carros, gôndolas e similares ilustrados em todas as vistas necessárias e seus cortes laterais, com detalhes de suas dimensões completas e dimensões internas de importância para os usuários (assentos, apoios para braços e costas, espaço disponível para pés e pernas), apoios para mão e pés e dispositivos de segurança e travas; equipamento de movimentação com detalhes de carga, guia e rodas de parada, eixos, vãos e seus anexos, liberdade de movimento em relação ao veículo, direção e controle, dispositivos antirretorno (*anti roll back*), dispositivos de segurança contra descarrilamento e capotagem, dispositivos de proteção, trilhos, motores e breques e fundação de ancoragem; circuitos pneumáticos, hidráulicos e diagramas de fiação elétrica e eletrônica.

A parte 3 da norma especifica os requisitos de inspeção e manutenção dos equipamentos de parques de diversão. Terceirizado ou não, todo o trabalho de manutenção em um equipamento de diversão deve ser realizado por ou sob direta supervisão de pessoas treinadas e experientes nos procedimentos de manutenção adequados ao equipamento. Os procedimentos devem incluir manutenção preventiva e monitoramento dos componentes, considerando-se as instruções recebidas ou consultas feitas com o fabricante do equipamento de diversão e grupo independente de inspeção. Todas as proteções, cercas, coberturas de equipamentos e portas de acesso removidas para manutenção devem ser recolocadas e fixadas antes que o equipamento seja reiniciado.

Os intervalos de manutenção recomendados pelo fabricante não podem ser ultrapassados, a menos que uma extensão do período tenha sido aprovada por escrito pelo fabricante ou aprovada pelo grupo independente de inspeção. As frequências de manutenção devem estar de acordo com as recomendações do fabricante. As recomendações de manutenção devem englobar todos os componentes que devam ser checados, ensaiados, lubrificados, ajustados ou substituídos em intervalos especificados.

Onde necessário, estas recomendações devem englobar: diagramas dos sistemas mecânicos,

elétricos, hidráulicos, pneumáticos e de segurança; instruções para a checagem, ensaios, lubrificação, ajustes ou substituição e desmontagem ou montagem dos componentes; especificações das condições exigidas das peças em questão e desvios permitidos; especificações dos materiais dos componentes; especificações dos lubrificantes a serem utilizados; intervalos nos quais os serviços de verificação e manutenção devem ser realizados.

O responsável técnico do equipamento deve se assegurar de que as partes substituídas durante os serviços de manutenção sejam as de especificação correta. Se for necessário o uso de peças diferentes das especificadas pelo fabricante, o responsável técnico deve tratar estas mudanças como uma modificação e seguir as orientações da NBR 15926-2. O reparo de peças defeituosas deve ser feito com cuidado, pois isto pode causar um desvio do projeto original aprovado. Por exemplo, o endurecimento ou um componente mais apertado pode produzir um estresse maior em componentes adjacentes, que, por sua vez, podem falhar. As soldas devem seguir as normas brasileiras existentes ou, na sua ausência, normas internacionalmente aceitas.

A solda pode ser uma modificação crítica relacionada a segurança e pode necessitar da aprovação do fabricante e do responsável técnico. O soldador deve seguir as normas brasileiras existentes ou, na sua ausência, normas internacionalmente aceitas, e ser capacitado e usar técnicas e materiais corretos. Mudanças deste tipo devem ser entendidas como modificações e seguir a maneira especificada no item 3.1.4. Quaisquer modificações a partes estruturais e mecânicas, componentes críticos relacionados à segurança, equipamentos de emergência, desempenho só devem ser realizadas após consulta ao fabricante e responsável técnico. Qualquer trabalho relativo a compartimento de usuários deve ser considerado crítico em relação à segurança.

Se for decidido, após consulta, que tal modificação é aceitável, a proposta para a modificação deve ser acordada por escrito pelo responsável técnico e uma supervisão adequada deve garantir que tal modificação seja realizada de acordo com a proposta aprovada. Após a modificação, as partes do equipamento devem passar por uma completa avaliação pelo responsável técnico, antes que o equipamento volte a ser usado (ver 4.3). A documentação aprovada deve ser incluída no livro de registros.

Mesmo modificações aparentemente insignificantes podem levar a falhas aceleradas nos componentes de um dispositivo. O uso de um dispositivo fora das especificações do fabricante ou do

ambiente para o qual foi desenhado é uma modificação crítica a segurança. O relatório de verificação relativo à modificação deve ser incluído no livro de registro.

A parte 4 da norma especifica os requisitos para operação dos equipamentos de parques de diversão. Os documentos obrigatórios que devem ser preparados para os equipamentos de diversão são os seguintes: manual de operação; livro de registro (ver NBR 15926-2); e todos os documentos devem estar disponíveis para todos os equipamentos de segurança.

Quanto aos funcionários, os operadores dos seguintes tipos de equipamentos de diversão devem ter no mínimo 18 anos de idade: qualquer equipamento que carregue usuários, além daqueles de movimento lento, desenhados para crianças; quiosque de tiros onde projéteis perigosos forem utilizados; uma estrutura fechada que, sendo um equipamento de diversão, possa acomodar mais de 30 pessoas ou que seu uso primário seja para crianças. Em todos os outros casos, o operador do equipamento ou um funcionário realizando alguma função crítica relacionada à segurança deve ter mais de 18 anos de idade. Nenhum funcionário pode ter menos que a idade mínima de trabalho, estipulada em legislação vigente.

O proprietário ou responsável legal deve: assegurar que a documentação acompanhe o equipamento de diversão quando este for comprado ou vendido, devendo ser seguidos os procedimentos de acordo com a legislação vigente; selecionar e treinar operadores e funcionários; realizar a montagem e desmontagem com segurança; assegurar uma operação segura de acordo com legislação vigente e recomendações emitidas por autoridades locais e nacionais; realizar serviços, reparos e modificações com segurança (ver NBR 15926-3); assegurar que apenas os equipamentos de diversão com licença operacional válida, ensaiados e inspecionados por profissionais capacitados possam operar (ver NBR 15926-2); ter sempre disponíveis e atualizados o manual de operações e o livro de registros, bem como emitir os relatórios necessários.

O proprietário deve fornecer todas as instruções ao sistema de controle ou comunicações, além de exibir placas ou sinais usados nas posições apropriadas. O proprietário ou responsável legal pelo equipamento pode delegar qualquer parte de seus deveres, mas será o responsável perante a lei. O proprietário ou responsável legal que importar diretamente equipamentos de diversão pode, de acordo com a legislação vigente, assumir ou compartilhar os deveres legais do projetista, fabricante e/ou fornecedor. O equipamento deve obedecer a todos os requisitos legais. Antes de iniciar a operação de

qualquer equipamento de diversão, o proprietário ou responsável legal deve solicitar todas as licenças operacionais exigidas pela lei e iniciar as inspeções, que devem ser realizadas por um grupo de inspeção.

Uma equipe adequada e competente requer seleção, treinamento, monitoração, auditoria, padrões e registros. O proprietário ou responsável legal deve selecionar pessoas que coloquem a segurança do público em primeiro lugar, que sigam os procedimentos de modo consciente e que tenham maturidade e autoridade para transmitir segurança ao público. Os métodos de treinamento devem ser adequados à capacidade dos indivíduos treinados.

Enfim, em um acidente de consumo o consumidor deve fazer valer seu direito. Tente um acordo: entre em contato com a empresa, fabricante ou fornecedor. Exponha o caso com clareza e busque uma solução negociada. Mas fique atento, dê prazo para resposta. Se a empresa não atender, demonstrando má-fé, busque atendimento em entidades de defesa do consumidor.

Proteja seus direitos: em qualquer situação, junte provas. Se precisar entregar um produto para perícia da empresa, por exemplo, fotografe-o. Junte documentos de comprovação, como prospectos e folhetos de publicidade, rótulos, embalagens, ordens de serviço, orçamentos, notas fiscais de medicamentos, consultas, internações, exames etc.

Entre em contato com as autoridades públicas para que sejam tomadas as providências cabíveis. Registre Boletim de Ocorrência (BO). Formalize sua reclamação: faça a reclamação por escrito. Uma carta com exposição clara do pedido, e com justificativa legal que lhe dê sustentação, é uma arma eficaz para a negociação a seu favor.

Caso a negociação direta com o fornecedor não dê resultados, reclame nos órgãos de defesa do consumidor e, se for o caso, entre na Justiça. Recorra ao Judiciário: pode ser necessário ir à Justiça para solicitar reparação de danos morais e patrimoniais. Em algumas situações, isso pode ser feito por meio do Juizado Especial Cível (JEC), antigo Juizado de Pequenas Causas. Se a causa tiver valor inferior a 20 salários mínimos, não será obrigatória a presença do advogado. Caso o valor seja acima de 20 e até 40 salários mínimos, ainda será possível recorrer ao JEC, mas com a assistência de um advogado. Outra opção é procurar a Justiça comum.